



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00024794
UNIDADE	: Município de CORREIA PINTO
RESPONSÁVEL	: Sr. CLAUDIO ROBERTO ZILLOTTO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 1850 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de **CORREIA PINTO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00024794**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 001458 , de 31/01/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1366, de 21/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 20.064.907,15**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,15 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	20.064.907,15
Ordinários	20.034.907,15
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.901.669,31
Suplementares	4.901.669,31
(-) Anulações de Créditos	4.449.834,31
Orçamentários/Suplementares	4.449.834,31
(=) Créditos Autorizados	20.516.742,15

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.449.834,31	90,78
Recursos de Operações de Crédito	165.960,00	3,39
Outros Recursos não Identificados	285.875,00	5,83
T O T A L	4.901.669,31	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.901.669,31**, equivalendo a **24,43%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.449.834,31**, equivalendo a **22,18%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	20.064.907,15	19.769.327,65	(295.579,50)
DESPEZA	20.516.742,15	19.699.665,40	(817.076,75)
Superávit de Execução Orçamentária		69.662,25	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	14.727.686,21
Das Demais Unidades	5.041.641,44
TOTAL DAS RECEITAS	19.769.327,65
DESPEAS	
Da Prefeitura	14.426.920,36
Das Demais Unidades	5.272.745,04
TOTAL DAS DESPESAS	19.699.665,40

SUPERÁVIT	69.662,25
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 238.201,31** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	14.727.686,21
Das Demais Unidades	5.041.641,44
TOTAL DAS RECEITAS	19.769.327,65
DESPESAS	
Da Prefeitura	14.426.920,36
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	238.201,31
Despesa das Unidades	5.272.745,04
TOTAL DAS DESPESAS	19.937.866,71
DÉFICIT	(168.539,06)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 168.539,06** representando **0,85%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,10** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 168.539,06** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 62.564,54** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 231.103,60**, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição.

A.2. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 168.539,06, representando 0,85% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,10 arrecadação mensal -

média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 62.564,54**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 14.727.686,21** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.435.530,57**), e a Despesa Realizada **R\$ 14.665.121,67**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 62.564,54**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	62.564,54
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	231.103,6
TOTAL	DÉFICIT	168.539,06

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 168.539,06** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 62.564,54**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 231.103,60**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$19.769.327,65**, equivalendo a

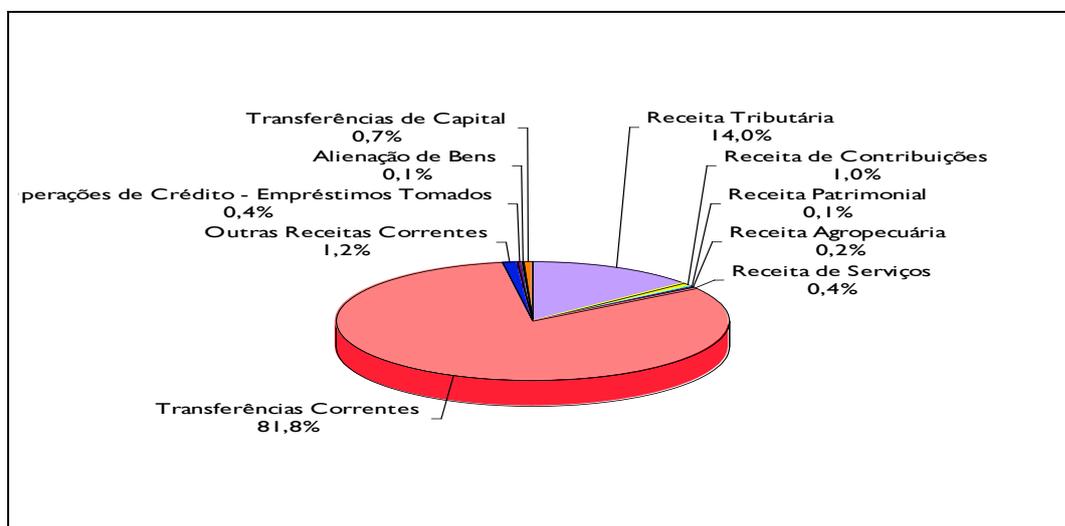
% da receita orçada. **98,53**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.026.925,29	6,05	1.527.976,15	7,59	2.769.489,96	14,01
Receita de Contribuições	86.355,31	0,51	149.512,37	0,74	192.499,80	0,97
Receita Patrimonial	23.095,06	0,14	41.884,73	0,21	26.482,13	0,13
Receita Agropecuária	27.264,03	0,16	43.524,20	0,22	46.774,04	0,24
Receita de Serviços	68.431,06	0,40	97.845,92	0,49	76.872,88	0,39
Transferências Correntes	14.392.132,34	84,80	16.690.608,45	82,94	16.169.854,50	81,79
Outras Receitas Correntes	227.075,91	1,34	238.213,86	1,18	238.499,95	1,21
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	383.997,10	2,26	826.230,75	4,11	82.980,00	0,42
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	19.470,00	0,10
Transferências de Capital	736.409,65	4,34	509.058,62	2,53	146.404,39	0,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.971.685,75	100,00	20.124.855,05	100,00	19.769.327,65	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



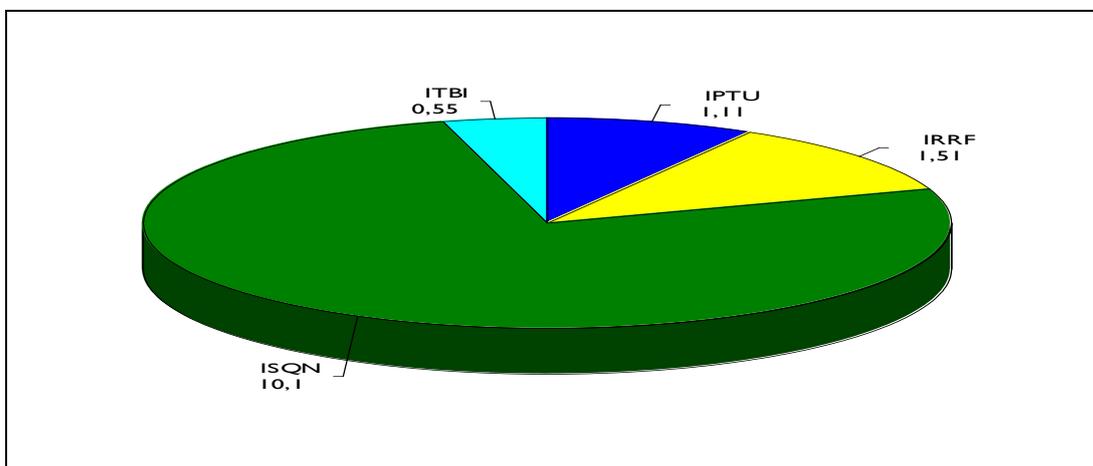
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	925.200,86	5,45	1.399.931,52	6,96	2.625.068,79	13,28
IPTU	98.902,23	0,58	148.930,56	0,74	219.915,95	1,11
IRRF	131.243,10	0,77	341.727,02	1,70	299.174,23	1,51
ISQN	613.906,58	3,62	807.378,74	4,01	1.996.986,71	10,10
ITBI	81.148,95	0,48	101.895,20	0,51	108.991,90	0,55
Taxas	101.669,05	0,60	128.044,63	0,64	144.421,17	0,73
Contribuições de Melhoria	55,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	1.026.925,29	6,05	1.527.976,15	7,59	2.769.489,96	14,01
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.971.685,75	100,00	20.124.855,05	100,00	19.769.327,65	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	192.499,80	0,97
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	192.499,80	0,97
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	192.499,80	0,97
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.769.327,65	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.392.132,34	84,80	16.690.608,45	82,94	16.169.854,50	81,79
Transferências Correntes da União	4.780.198,83	28,17	5.623.836,68	27,94	6.504.961,36	32,90
Cota-Parte do FPM	3.966.184,91	23,37	4.911.994,81	24,41	5.446.747,11	27,55
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(594.903,75)	(3,51)	(736.798,70)	(3,66)	(817.011,51)	(4,13)
Cota do ITR	14.922,96	0,09	19.822,87	0,10	21.140,83	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	347.935,28	2,05	185.840,04	0,92	85.461,74	0,43
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(28.245,96)	(0,17)	(27.876,00)	(0,14)	(12.819,24)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	93.134,40	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	72.348,42	0,43	210.614,99	1,05	288.198,97	1,46
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	622.015,97	3,67	735.225,56	3,65	872.404,30	4,41
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	173.995,72	0,88
Transferências de Recursos do FNDE	87.412,34	0,52	267.476,68	1,33	390.923,76	1,98
Demais Transferências da União	199.394,26	1,17	57.536,43	0,29	55.919,68	0,28
Transferências Correntes do Estado	7.677.115,71	45,23	8.681.330,61	43,14	7.422.239,42	37,54
Cota-Parte do ICMS	8.080.132,67	47,61	9.143.923,99	45,44	7.645.411,30	38,67
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.212.019,66)	(7,14)	(1.371.588,33)	(6,82)	(1.146.811,45)	(5,80)
Cota-Parte do IPVA	223.289,24	1,32	350.052,25	1,74	409.747,59	2,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	271.709,17	1,60	323.370,26	1,61	270.156,81	1,37
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(40.756,25)	(0,24)	(48.505,40)	(0,24)	(40.523,45)	(0,20)
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	354.760,54	2,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	16.600,04	0,08
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	284.077,84	1,41	267.658,58	1,35
Transferências Multigovernamentais	1.724.365,56	10,16	2.132.473,11	10,60	2.240.831,72	11,33
Transferências de Recursos do Fundef	1.591.877,84	9,38	2.132.473,11	10,60	2.240.831,72	11,33

Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundef	132.487,72	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	34.098,00	0,17	0,00	0,00
Transferências de Convênios	210.452,24	1,24	218.870,05	1,09	1.822,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	736.409,65	4,34	509.058,62	2,53	146.404,39	0,74
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.128.541,99	89,14	17.199.667,07	85,46	16.316.258,89	82,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.971.685,75	100,00	20.124.855,05	100,00	19.769.327,65	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 114.525,82** e desta, **R\$ 94.914,26** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de R\$ **82.980,00**, correspondendo a **0,42%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 19.699.665,40**, equivalendo a **96,02 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2Obs :Considerando o valor de **R\$ 238.201,31** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 19.937.866,71**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	984.762,63	5,85	1.051.472,06	5,27	1.150.575,67	5,84
02-Judiciária	218.279,80	1,30	207.553,08	1,04	252.932,58	1,28
04-Administração	5.488.300,25	32,61	6.611.443,61	33,13	5.104.903,29	25,91
06-Segurança Pública	129.043,14	0,77	125.780,55	0,63	114.897,79	0,58
08-Assistência Social	1.003.683,89	5,96	1.019.144,91	5,11	1.188.166,04	6,03
10-Saúde	3.343.108,15	19,86	3.619.680,31	18,14	4.079.047,24	20,71
12-Educação	4.044.553,70	24,03	4.889.713,81	24,50	4.299.165,42	21,82
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	11.435,25	0,06
15-Urbanismo	743.934,15	4,42	1.227.709,63	6,15	2.323.535,75	11,79
20-Agricultura	575.779,34	3,42	699.754,40	3,51	747.259,33	3,79
23-Comércio e Serviços	109.918,51	0,65	184.684,79	0,93	212.277,94	1,08
27-Desporto e Lazer	188.476,31	1,12	318.569,15	1,60	215.469,10	1,09
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	16.829.839,87	100,00	19.955.506,30	100,00	19.699.665,40	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs : Considerando o valor de **R\$ 238.201,31** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 19.937.866,71**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	14.889.095,25	88,47	17.244.375,97	86,41	17.675.931,80	89,73
Pessoal e Encargos	8.807.001,83	52,33	10.896.550,00	54,60	11.837.936,13	60,09
Aposentadorias e Reformas	350.000,00	2,08	500.000,00	2,51	577.897,62	2,93
Pensões	60.000,00	0,36	112.275,15	0,56	128.433,72	0,65
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.557.778,16	38,97	8.326.386,58	41,72	8.937.253,65	45,37
Obrigações Patronais	1.469.188,33	8,73	1.832.631,19	9,18	1.528.674,35	7,76
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	63.392,00	0,38	64.177,56	0,32	109.619,03	0,56
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	82.904,25	0,42
Sentenças Judiciais	187.143,34	1,11	29.879,52	0,15	25.792,93	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	119.500,00	0,71	31.200,00	0,16	64.177,56	0,33
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	383.183,02	1,95
Juros e Encargos da Dívida	23.355,89	0,14	120.233,89	0,60	337.438,04	1,71
Juros sobre a Dívida por Contrato	23.355,89	0,14	120.233,89	0,60	337.438,04	1,71
Outras Despesas Correntes	6.058.737,53	36,00	6.227.592,08	31,21	5.500.557,63	27,92
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	127,19	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	33.030,64	0,20	44.997,16	0,23	0,00	0,00
Diárias - Civil	166.890,00	0,99	134.310,00	0,67	173.668,50	0,88
Auxílio Financeiro a Estudantes	136.173,66	0,81	158.000,00	0,79	82.731,82	0,42
Material de Consumo	2.388.073,69	14,19	2.320.555,30	11,63	1.859.859,76	9,44
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	504,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	2.315,75	0,01	4.730,26	0,02	6.561,51	0,03
Serviços de Consultoria	157.405,00	0,94	124.720,00	0,62	235.076,00	1,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	724.326,54	4,30	843.983,88	4,23	515.157,14	2,62
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.243.384,58	13,33	2.407.101,01	12,06	2.129.150,12	10,81
Subvenções Sociais	173.819,05	1,03	160.095,40	0,80	122.088,35	0,62
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	122,70	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	193.755,00	0,98
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	5.291,32	0,03
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	137.706,74	0,70
Sentenças Judiciais	23.423,42	0,14	4.373,28	0,02	6.986,06	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	9.895,20	0,06	24.725,79	0,12	15.133,41	0,08
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	16.638,01	0,08
DESPESAS DE CAPITAL	1.940.744,62	11,53	2.711.130,33	13,59	2.023.733,60	10,27
Investimentos	1.911.080,67	11,36	2.375.716,73	11,91	1.229.233,60	6,24
Material de Consumo	0,00	0,00	52.356,58	0,26	13.029,73	0,07

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	144.613,34	0,72	232.284,50	1,18
Obras e Instalações	1.391.821,31	8,27	1.717.952,12	8,61	633.157,21	3,21
Equipamentos e Material Permanente	426.088,68	2,53	294.983,05	1,48	277.081,42	1,41
Aquisição de Imóveis	93.170,68	0,55	165.811,64	0,83	73.680,74	0,37
Amortização da Dívida	29.663,95	0,18	335.413,60	1,68	794.500,00	4,03
Principal da Dívida Contratual Resgatado	29.663,95	0,18	335.413,60	1,68	794.500,00	4,03
Despesa Realizada Total	16.829.839,87	100,00	19.955.506,30	100,00	19.699.665,40	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs :Considerando o valor de **R\$ 238.201,31** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 19.937.866,71**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	859.805,95
Bancos Conta Movimento	262.320,05
Vinculado em Conta Corrente Bancária	597.485,90
(+) ENTRADAS	28.000.197,52
Receita Orçamentária	19.769.327,65
Extraorçamentárias	8.230.869,87
Realizável	1.174.017,67
Restos a Pagar	732.797,43
Depósitos de Diversas Origens	1.713.740,21
Serviço da Dívida a Pagar	1.148.445,78
Outras Operações	26.338,21
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	3.435.530,57
(-) SAÍDAS	28.077.386,13
Despesa Orçamentária	19.699.665,40
Extraorçamentárias	8.377.720,73
Realizável	1.174.017,67
Restos a Pagar	1.034.182,39
Depósitos de Diversas Origens	1.585.544,32
Serviço da Dívida a Pagar	1.148.445,78
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	3.435.530,57
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	782.617,34
Banco Conta Movimento	470.500,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	312.116,76

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	429.769
Vinculado em C/C Bancária	111.868
TOTAL	541.638

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	859.805,95	7,24	782.617,34	6,11
Disponível	262.320,05	2,21	470.500,58	3,67
Vinculado	597.485,90	5,03	312.116,76	2,44
Ativo Permanente	11.009.970,53	92,76	12.024.409,51	93,89
Bens Móveis	2.826.063,68	23,81	3.089.998,10	24,13
Bens Imóveis	6.836.442,26	57,60	7.506.680,01	58,61
Créditos	1.344.064,27	11,32	1.424.331,08	11,12
Diversos	3.400,32	0,03	3.400,32	0,03
Ativo Real	11.869.776,48	100,00	12.807.026,85	100,00
ATIVO TOTAL	11.869.776,48	100,00	12.807.026,85	100,00
Passivo Financeiro	1.620.238,27	13,65	1.447.049,20	11,30
Restos a Pagar	1.392.896,09	11,73	1.091.511,13	8,52
Depósitos Diversas Origens	227.342,18	1,92	355.538,07	2,78
Passivo Permanente	1.350.763,48	11,38	1.352.835,64	10,56
Dívida Fundada	1.350.763,48	11,38	868.676,92	6,78
Débitos Consolidados	0,00	0,00	484.158,72	3,78
Passivo Real	2.971.001,75	25,03	2.799.884,84	21,86
Ativo Real Líquido	8.898.774,73	74,97	10.007.142,01	78,14
PASSIVO TOTAL	11.869.776,48	100,00	12.807.026,85	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 238.201,31** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	580.145
Restos a Pagar não Processados	123.902

Depósitos de Diversas Origens	225.550,00
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	238.201,31
TOTAL	1.167.799,00

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	859.805,95	782.617,34	(77.188,61)
Passivo Financeiro	1.620.238,27	1.447.049,20	173.189,07
Saldo Patrimonial Financeiro	(760.432,32)	(664.431,86)	96.000,46

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 238.201,31** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	859.805,95	782.617,34	(77.188,61)
Passivo Financeiro	1.620.238,27	1.685.250,51	(65.012,24)
Saldo Patrimonial Financeiro	(760.432,32)	(902.633,17)	(142.200,85)

OBS.: A divergência entre a Variação do Patrimônio Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária decorre do cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 26.338,21.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 902.633,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,15** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **4,57%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,55** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício), razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.4.2.2.1. Déficit Financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 902.633,12 resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior e do resultado orçamentário do exercício em análise, correspondente a 4,57% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 19.769.327,65) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,55 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 541.638,34) com seu Passivo Financeiro (R\$ 929.598,03), apurou-se um **Déficit Financeiro** de R\$ 387.959,69 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,72** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	18.797.485,23
Receita Orçamentária	19.769.327,65
(-) Mutações Patr.da Receita	971.842,42
Despesa Efetiva	18.020.429,59
Despesa Orçamentária	19.699.665,40
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.679.235,81
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	777.055,64

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	3.766.842,21
(-) Variações Passivas	3.435.530,57
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	331.311,64

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	777.055,64
(+)Resultado Patrimonial-IEO	331.311,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.108.367,28

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.898.774,73
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.108.367,28
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	10.007.142,01

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.350.763,48	1.350.763,48
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	82.980,00	82.980,00
(+) Renegociação (Dívida Fundada)	713.592,16	713.592,16
(-) Amortização (Dívida Fundada)	703.720,24	703.720,24
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	90.779,76	90.779,76
Saldo para o Exercício Seguinte	1.352.835,64	1.352.835,64

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	682.415,17	4,02	1.350.763,48	6,71	1.352.835,64	6,84

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.620.238,27
(+) Formação da Dívida	3.594.983,42
(-) Baixa da Dívida	3.768.172,49
Saldo para o Exercício Seguinte	1.447.049,20

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.443.585,69	371,54	1.620.238,27	188,44	1.447.049,20	184,90

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.140.971,39
(+) Inscrição	236.067,07
(-) Cobrança no Exercício	155.800,26
Saldo para o Exercício Seguinte	1.221.238,20

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	219.915,95	1,32
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.996.986,71	12,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	299.174,23	1,80
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	108.991,90	0,65
Cota do ICMS	7.645.411,30	45,94
Cota-Parte do IPVA	409.747,59	2,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	270.156,81	1,62
Cota-Parte do FPM	5.446.747,11	32,73
Cota do ITR	21.140,83	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	85.461,74	0,51
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	94.914,26	0,57
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	42.493,67	0,26
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	16.641.142,10	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.537.638,91
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	2.017.165,65
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.520.473,26

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	14.677,88
Outras Despesas com Educação Infantil	4.292,00

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	18.969,88
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.284.487,54
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.284.487,54

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Conforme informações do sistema e-sfinge, pgs 193 a 195 dos autos)	289.508,45
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	66.140,83
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	355.649,28

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	18.969,88	0,11
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental	4.284.487,54	25,75

(Quadro D)		
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	355.649,28	2,14
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	223.666,07	1,34
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	4.668,71	0,03
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	12.996,45	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.732.469,81	22,43
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.160.285,52	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	427.815,71	2,57

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.732.469,81** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 427.815,71**, representando **2,57%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 3.732.469,81, representando 22,43% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 16.641.142,10), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 4.160.285,52, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 427.815,71 ou 2,57%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.284.487,54
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	355.649,28
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	223.666,07
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	4.668,71
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	12.996,45

Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.713.499,93
25% das Receitas com Impostos	4.160.285,52
60% dos 25% das Receitas com Impostos	2.496.171,31
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.217.328,62

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 3.713.499,93**, equivalendo a **89,26%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	2.240.831,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	4.668,71
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.347.300,26
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.833.591,37
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	486.291,11

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.833.591,37**, equivalendo a **81,66%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.829.859,81
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.233.636,89

Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	5.562,73
Vigilância Sanitária (10.304)	5.080,05
Vigilância Epidemiológica (10.305)	4.907,76
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.079.047,24
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica, PSF, PACS, Epidemiologia e Controle de Doenças, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária, Saúde Bucal, AIH, Transf. Convênios do Estado para Fundação Hospitalar, Transf. De Convênios de Instituições Privadas)	1.213.062,58
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Receita de Serviços da Fundação Hospitalar Municipal)	25.831,84
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.238.894,42

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.079.047,24	24,51
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.238.894,42	7,44
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.840.152,82	17,07
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.496.171,31	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	343.981,50	2,07

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.840.152,82**, correspondendo a um percentual de **17,07%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	10.926.947,06
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	10.926.947,06

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	910.989,07
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	910.989,07

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	25.792,93
Indenizações Restituições Trabalhistas	383.183,02
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	408.975,95

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Outras deduções de despesas com pessoal (classificadas em Pessoal e Encargos Sociais)	64.177,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	64.177,56

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.520.473,26	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.712.283,96	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.926.947,06	55,98
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	910.989,07	4,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	408.975,95	2,10
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	64.177,56	0,33
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.364.782,62	58,22
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	347.501,34	1,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **58,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.520.473,26	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.541.055,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.926.947,06	55,98
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	408.975,95	2,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.517.971,11	53,88
VALOR ABAIXO DO LIMITE	23.084,45	0,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **53,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com peçoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.520.473,26	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.171.228,40	6,00
Total das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	910.989,07	4,67
Total das Deduções das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	64.177,56	0,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	846.811,51	4,34
VALOR ABAIXO DO LIMITE	324.416,89	1,66

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.565,42	11.885,41	30,00
FEVEREIRO	3.565,42	11.885,41	30,00
MARÇO	3.565,42	11.885,41	30,00
ABRIL	3.565,42	11.885,41	30,00
MAIO	3.565,42	11.885,41	30,00
JUNHO	3.565,42	11.885,41	30,00
JULHO	3.565,42	11.885,41	30,00
AGOSTO	3.565,42	11.885,41	30,00
SETEMBRO	3.565,42	11.885,41	30,00
OUTUBRO	3.565,42	11.885,41	30,00
NOVEMBRO	3.565,42	11.885,41	30,00
DEZEMBRO	3.565,42	11.885,41	30,00

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 16.985 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
R\$ 19.769.327,65	R\$ 472.355,58	2,39

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 472.355,58**, representando **2,39%** da receita total do Município (**R\$ 19.769.327,65**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.623.708,01	9,72
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	14.935.004,22	89,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	149.512,37	0,89
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	16.708.224,60	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	1.150.575,67	6,89
Total das despesas para efeito de cálculo	1.150.575,67	6,89
Valor Máximo a ser Aplicado		
	1.336.657,97	8,00
Valor Abaixo do Limite	186.082,30	1,11

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.150.575,67**, representando **6,89%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 16.708.224,60**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 16.985 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 1.155.000,00	R\$ 714.998,25	61,90

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 714.998,25**, representando **61,90%** da receita total do Poder (**R\$ 1.155.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
20.064.908,15	19.769.327,65	295.580,5

OBS.: Dados extraídos do Sistema e-sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 19.769.327,65, o que representou 98,52% da receita prevista (R\$ 20.064.908,15), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
20.064.907,15	19.699.665,40	-697.693,43

OBS.: Dados extraídos do Sistema e-sfinge informados pela Unidade

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 19.699.665,40, o que representou 98,17% da despesa prevista (R\$ 20.064.907,15), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO (R\$)	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	50.000,00	-20.752,78	-70.752,78	Alcançada
Até o 2º Bimestre	100.000,00	-86.591,2	-186.591,2	Alcançada
Até o 3º Bimestre	150.000,00	314.247,88	164.247,88	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	200.000,00	-334.267,12	-534.267,12	Alcançada
Até o 5º Bimestre	300.000,00	-659.550,04	-959.550,04	Alcançada
Até o 6º Bimestre	300.000,00	(995.190,84)	(1.295.190,84)	Alcançada

OBS.: Dados extraídos do Sistema e-sfinge informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 300.000,00 e alcançado R\$ - 995.190,84, situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO (R\$)	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	45.450,00	-93.138,43	-138.588,43	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	90.900,00	-280.472,29	-371.372,29	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	136.350,00	-519.611,01	-655.961,01	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	181.800,00	-312.657,44	-494.457,44	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	272.700,00	218.821,44	-53.878,56	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	372.700,00	1.072.668,16	699.968,16	Alcançada

OBS.: Dados extraídos do Sistema e-sfinge informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 372.700,00 e alcançado R\$ 1.072.668,16, o que representou 287,81% da meta prevista, situando-se acima do previsto.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Correia Pinto instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1216/2004, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 0006/2004, em 05/01/2004, o Sr Francisco Salvador Gonçalves dos Passos - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Correia Pinto encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 07/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 10.951/2006, determinando no § 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre o processo de aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, principais atividades desenvolvidas, análise dos atos e fatos administrativos, situação orçamentária e financeira e análise dos registros contábeis.

Foi verificado também algumas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão Central de Controle Interno, conforme segue:

1 - A não observância do equilíbrio nas contas públicas, previsto no Art. 48, inciso “b” da 4320/64 e Art. 1º, § 1º da 101/2000;

2 - O descumprimento ao Art. 5º da Lei 8.666/93 pelos pagamentos fora da ordem cronológica;

3 - Gastos com pessoal ultrapassaram o limite prudencial em descumprimento ao Art. 22 cc Art. 20 inciso I, II e III da Lei nº 101/2000 LRF;

4 - Aplicação inferior a 25% em educação;

5 - Falta de complemento de lançamentos, e-Sfinge obras.

Quanto as irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Correia Pinto, determina-se aos responsáveis adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou

fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de CORREIA PINTO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 3.732.469,81, representando 22,43% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 16.641.142,10), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 4.160.285,52, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 427.815,71 ou 2,57%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal. (item A.5.1.1.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 168.539,06, representando 0,85% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,10 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Item A.2, deste Relatório);

I.B.2. Déficit Financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 902.633,12 resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior e do resultado orçamentário do exercício em análise, correspondente a 4,57% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 19.769.327,65) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,55 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. (item A.4.2.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno. (Item A.7);

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00154655, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

V - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item 3).

É o Relatório.

DMU/DCM 9, em 15/08/2007

Graziela M. Cordeiro Zomer
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 15/08/2007

Sérgio Ricardo Maciel
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 15/08/2007.

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3